

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Administração 2021/2024

*EDITAL Nº 0075/2021*

**TOMADA DE PREÇOS N º 0012/2021**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08760/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO OLGA CORREA LIMA**, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal Saúde/FMS de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Projeto Básico)**, partes integrantes deste Edital.

**Assunto:** Análise de Recursos Administrativos fase habilitação/inabilitação

**Data:** 15/12/2021

**REFORMA DE DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:**

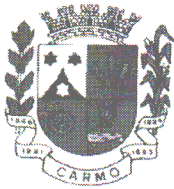
I – Ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

**DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:**

I - Ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

II – À míngua das alegações e fundamentos trazidos pelas empresas recorrentes e as contrarrazões apresentadas e, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **julgo** pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, e, julgo** pelo **CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **DOUGLAS SENRA GOMES ME**, nos termos das razões e fundamentos expostos no Parecer Jurídico do qual acompanho e faz parte integrante desta decisão.

Outrossim, informo que o representante da empresa **DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, credenciado da ora recorrente, usou de conduta de **MÁ FÉ (disposição de espírito que inspira e alimenta ação maldosa, conscientemente praticada; deslealdade, fraude,**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Administração 2021/2024

*perfidia*), ao reportar que foi **coagido com a presença da Guarda Municipal a se retirar-se da sessão**, fato esse não ocorrido em momento algum durante os trabalhos no certame, o qual pode ser comprovado pela CPL, pelos licitantes presentes e pela própria gravação disponível através do site [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br).

Corroborando com umas das frases do roda pé do recurso apresentado, **Erro grosseiro é a falsa representação dos fatos ou do direito aplicável, que fundamenta ação ou omissão lesiva, evitável, antijurídica, grave e indesculpável.**

III - Desta forma, ficam **HABILITADAS** para a próxima fase do certame para a abertura dos envelopes B Proposta de Preços as seguintes empresas: **SENGE DE SAPUCÁIA CONSTRUÇÕES LTDA e DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**

IV - Mantém-se a **INABILITAÇÃO** da empresa: **DOUGLAS SENRA GOMES ME.**

V – Sejam as empresas licitantes Notificadas da presente decisão.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 15 de dezembro de 2021.

**IVAN LIMA PRAXEDES**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*

MUNICÍPIO DO CARMO  
**Ivan Lima Praxedes**  
Pres. da Comissão de Lic. e Contratos  
Vinculados ao Gabinete do Prefeito  
Port. n° 016/2021